SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte, 15 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0294

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 062/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o Resultado do Pregão Presencial 062/10, referente à contratação de empresa para aquisição de Cestas Natalinas para confraternização das famílias atendidas pelos Programas Sociais da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. Que teve como vencedora a empresa: MERCANTIL CIDADE LTDA CNPJ 05.369.850/0001-85, com o valor global de R$ 32.300,00 (Trinta e dois mil e trezentos reais).

Apodi/RN, 14 de dezembro de 2010.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E2472884

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADTIVO DO CONTRATO Nº. 20100069 – PROCESSO Nº. 00000232/2010 CONVITE Nº. 013/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** FRANCISCO GILBERTO CUNHA, C.N.P.F nº. 055.214.831-87, residente na Praça Aproniano Martins de Sá, n°. s/n, centro, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de pessoa física para transladar, em veículo próprio e dentro da circunscrição territorial do município, com as equipes médicas do programa Saúde Bucal no trajeto compreendido entre a sede do município/comunidade de Apanha-peixe/sede do municipio no decorrer do exercício de 2010. **VALOR DO ADTIVO: R$ 3.000,00** (três mil reais). **DOTAÇÃO:** OGM – Orçamento Geral do Município, **VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, parágrafo 1º.

Caraúbas/RN, em 01 de novembro de 2010 .

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:18D1A435

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADTIVO DO CONTRATO Nº. 20100066 – PROCESSO Nº. 00000232/2010 CONVITE Nº. 013/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** HILDONE FREIRE DA SILVEIRA, C.N.P.F nº. 046.876.764-99, residente no Sítio Livramento, Zona Rural, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de pessoa física para transladar, em veículo próprio e dentro da circunscrição territorial do município, com as equipes médicas do programa Saúde Bucal no trajeto compreendido entre a sede do município/comunidade de Mirandas/sede do municipio no decorrer do exercício de 2010. **VALOR DO ADTIVO: R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO:** OGM – Orçamento Geral do Município, **VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, parágrafo 1º.

Caraúbas/RN, em 01 de novembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:5C8C8A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADTIVO DO CONTRATO Nº. 20100067 – PROCESSO Nº. 00000232/2010 CONVITE Nº. 013/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** ELVIS FERNANDES DE OLIVEIRA, C.N.P.F nº. 022.800.924-33, residente na Travessa Francisco Neves de Brito, n°. 21, centro, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de pessoa física para transladar, em veículo próprio e dentro da circunscrição territorial do município, com as equipes médicas do P.S.Fs no trajeto compreendido entre a sede do município/comunidade da cachoeira/sede do municipio no decorrer do exercício de 2010. **VALOR DO ADTIVO: R$ 3.000,00** (três mil reais). **DOTAÇÃO:** OGM – Orçamento Geral do Município, **VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2010 a

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

31 de dezembro de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, parágrafo 1º.

Caraúbas/RN, em 01 de novembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:95B204BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 684

LEI Nº 684 ***(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)***
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR À LEI Nº 661, DE 07/01/2010, ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.,** aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Cerro Corá/RN, autorizado a abrir crédito suplementar à Leio Orçamentária Anual – Exercício 2010, nº 661, de 07 de janeiro de 2010, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinados com o Art.165, Parágrafo 8º, da Constituição Federal Brasileira de 1988, nos valores constantes nas atividades e dotações orçamentárias adiante transcritas:

I. ATIVIDADE: 2003 – Manutenção das Atividades do Poder Executivo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ....R$ 3.000,00
II. ATIVIDADE: 2005 – Manutenção das Atividades Sec. Administração
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil .
R$ 40.000,00
335041 – Contribuições ..... R$ 10.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 5.000,00

III. ATIVIDADE: 2008 – Manutenção da Sec. Finanças e Tributação
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 40.000,00
319013 – Obrigações Patronais .... R$ 230.000,00
319016 – Outras Despesas Viáveis .. R$ 15.000,00
339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas ..
R$ 25.000,00
339091- Sentenças Judiciais (PRECATÓRIOS) ...
R$ 22.500,00
469071 – Principal da Dívida ..... R$ 80.000,00

IV. ATIVIDADE: 2011 – Manut. Sec. Educação, Cultura e Desporto
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 40.000,00

V. ATIVIDADE: 2013 – Manutenção FUNDEB 60%
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 720.000,00
319013 – Obrigações Patronais R$ 300.000,00

VI. ATIVIDADE: 2014 – Manutenção FUNDEB 40%
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 220.000,00
319013 – Obrigações Patronais R$ 45.000,00

VII. ATIVIDADE: 2020 – Manutenção Ensino Fundamental 10%
339030 –Material de Consumo R$ 30.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 178.000,00

VIII. ATIVIDADE: 2023 – Manutenção PEJA
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 12.000,00

IX. ATIVIDADE: 2046 – Manut. SMS/Até Básica/Alta Complexidade
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 370.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 120.000,00

X. ATIVIDADE: 2057 – Programa PSF
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 120.000,00

XI. ATIVIDADE: 2058 – Programa do PACS
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 80.000,00

XII. ATIVIDADE: 2059 – Prog. Epidemiologia e Controle de Doenças
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 43.000,00
319013 – Obrigações Patronais R$ 20.000,00

XIII. ATIVIDADE: 2061 – Saúde Bucal
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 37.000,00

XIV. ATIVIDADE: 2063 – Manut. Secretaria de assistência Social
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 130.000,00

XV. ATIVIDADE: 2070 – Casa da Família
339036 – outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 15.000,00

XVI. ATIVIDADE: 2075 – Manut. Sec. Transportes e Obras Públicas
XVII. 319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 100.000,00
339030 – Material de Consumo . R$ 20.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 110.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....

R$ 70.000,00

XVIII. ATIVIDADE: 2090 – Manut. Sec. De Agricultura
319011 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..
R$ 40.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 10.000,00

XIX. ATIVIDADE: 2118 – Desenvolvimento Trabalhos do PETI
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....
R$ 10.000,00

Art. 2º. A cobertura para a abertura dos créditos suplementares citados no Art. 1º, será oriunda de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, constantes na Lei 661, de 07 de janeiro de 2010, bem como do excesso de arrecadação, que venha a ser apurado.

Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, 10 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

IVONETE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:2F974062

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO CELEBRADO EM 04/01/2010 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ.
O MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **RAIMUNDO MARCELINO BORGES**, brasileiro, solteiro administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 220.546.505-87, tendo em vista o interesse do serviço público municipal local quanto à execução do contrato celebrado em 04 de janeiro de 2010, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 011/2010, objetivando a prestação dos serviços técnicos especializados em ASSISTÊNCIA SOCIAL, resolve unilateralmente, rescindir o referido contrato sujeitando-se as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão unilateral, do contrato supra especificado, celebrado em 04 de janeiro de 2010, entre o Município de Cerro Cora – Prefeitura Municipal e **LIDIANE GISLAYNE DA SILVA**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO
A presente rescisão de contrato, realiza-se unilateralmente por contratante, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
De conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, a presente rescisão de contrato será publicada no lugar de Costume da Prefeitura Municipal.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Currais Novos/RN, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da presente rescisão de contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim de pleno acordo, justos e pactuados, assinam o Termo de Rescisão de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para todos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerro Cora/RN, em 31 de outubro de 2010.

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:8FDDF25D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062

PROCESSO NO 102-A/2010
Inexigibilidade de Licitação no 041-A/2010
Contrato de prestação de serviços, a fim de atender necessidades do Município de Cerro Corá/RN., que entre si celebram, de um lado o Município de Cerro Corá - Prefeitura Municipal e, do outro LIDIANE GISLAYNE DA SILVA.
O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato repre-sentado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO MARCELINO BORGES**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o no 220.546.505-87, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **LIDIANE GISLAYNE DA SILVA**, brasileira, solteira, ASSISTENTE SOCIAL, residente e domiciliada a Rua do Berilo, 88 – Bairro JK – Currais Novos - RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 034.446.824-09, que de acordo com as formalidades constantes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA 1a - Do Objeto
Parágrafo Único - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em Assistência Social à Prefeitura Municipal de Cerro Corá – lotada no CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, junto Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, relativos a procedimentos de assistência Social e, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, para atender ao Processo Inexigibilidade de Licitação no 041-A/2010, efetuado com base no Art. 25, combinado com o Art. 22, § 7o da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA 2a - Dos Preços
Parágrafo Único - O Custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
CLÁUSULA 3a - Do Pagamento
Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em 02 (Duas) parcelas no valor de R$ 1.400,00 (Um mil quatrocentos reais) cada, mediante apresentação de Nota Fiscal Avulsa e recibo em duas vias devidamente assinadas, correspondente, respectivamente, à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente, através de cheque nominativo ou crédito bancário em favor da CONTRATADA.
CLÁUSULA 4a - Do Reajustamento de Preços
Parágrafo Único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão sofrer reajuste, mediante variação de repasse de convênios, programas, projetos, etc.
CLÁUSULA 5a - Da Dotação Orçamentária

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no elemento de despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA 6a - Das Obrigações do Contratante

Parágrafo Único - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

II - fornecer todas as informações solicitadas por CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas, bem como colocar a disposição deste toda a documentação e materiais necessários à execução dos referidos serviços;

III – fornecer o material.

III - Assegurar o livre acesso de CONTRATADA aos locais de execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA 7a - Das Obrigações do Contratado

Parágrafo Único - Na execução do objeto do presente contrato, envidar CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações, orientações e normas internas do CONTRATANTE;

II - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitado pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

IV - pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto, do presente instrumento contratual;

V - responsabilizar-se, quando em serviço, pela guarda e conservação de toda a documentação e material do CONTRATANTE que estiver sendo, temporariamente, manuseada por si.

CLÁUSULA 8a - Das Penalidades

§ 1o - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art's. 87 e 88 da Lei no 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - advertência, por escrito;

II - caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2o - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Srº. Secretário Municipal de Administração e Gabinete, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 3o - O valor da multa referida no inciso II será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4o - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

§ 6o - Desconto, no pagamento, de dias não trabalhados e não justificados.

CLÁUSULA 9a - Dos Recursos Administrativos

Parágrafo Único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 10a - Da Vigência, Eficácia e Prorrogação

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato é de 61 (Sessenta e um) dias, no período de 01 de novembro de 2010 a 31 de dezembro desse ano de 2010.

CLÁUSULA 11a - Das Alterações Contratuais

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Processo Administrativo no 102-A/2010, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA 12a - Dos Casos Omissos

Parágrafo Único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial o Processo Administrativo no 102-A/2010, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 13a - Da Rescisão Contratual

§ 1o - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

I - pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV - pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRA-TANTE;

VI - pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, ou;

VII - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

§ 2o - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 14a - Da Publicação

Parágrafo Único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 15a - Do Foro

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cerro Corá/RN, 01 de novembro de 2010.

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:C35440EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para realizar reformas na sede da Secretaria de saúde e Ampliação da Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, nesta cidade de Cruzeta/RN. Através da Comissão Permanente de Licitação torna-se publico que realizará dia 23/12/2010 as 10:00 h, licitação para objeto acima especificado. O edital com as especificações e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sede da CPL sito a praça João de Góis, 167 - centro Cruzeta/RN, no horário das 7:00 as 13:00 h, informações pelo telefone (84)3473-2210.

Cruzeta/ RN, 14 de dezembro de 2010.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:809A321D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI MUNICIPALNº 375 ITAÚ-RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte; com a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte; bem como, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO RN - AMORN, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Itaú junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.
Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaú, 18 de Outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.
A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional de Municípios pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais, que não teriam sido alcançados se não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas a Brasília, já empreendidas sucessivamente por mais de dez anos.

Somando esforços com a CNM atuam a FEMURN e ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO RN – AMORN, na representação dos Municípios do Estado do Rio

Grande do Norte, levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e consequentemente suas populações conquistassem:

§ **Alteração da alíquota da COFINS**

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que esse aumento fosse compensado no Imposto de Renda, o que iria corroer a base de cálculo do FPM em cerca de R$ 900 milhões - valores nominais da época -, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada Município.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 1.453.488,61

§ **O fim da compensação da COFINS no IPI**

As empresas compensavam até R$ 4 bilhões do pagamento da COFINS no IPI, o que afetava a base de cálculo do FPM.

Com o fim dessa possibilidade a partir de 2004, o FPM aumentou em cerca de R$ 900 milhões.

O acréscimo de valores ao FPM representa sempre acréscimo de valores nas cotas destinadas para Educação e Saúde, além é claro de possibilitar o aperfeiçoamento dos demais serviços públicos.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 599.891,81

§ **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

A Emenda Constitucional nº. 42/2003 destinou aos Municípios 7,25% do montante total da CIDE, correspondendo a 25% da parte destinada aos Estados.

Esse percentual representa cerca de R$ 520 milhões anuais para os Municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 67.869,21

§ **Imposto sobre Serviços – ISS**

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os Municípios e a ampliação da lista de serviços tributados pelo mesmo.

O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar nº. 116/2003.

Com arrecadação própria ampliada, os prefeitos podem ofertar melhores serviços às suas populações, além de oportunizar a infraestrutura indispensável para o desenvolvimento local.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 94.382,95

§ **PAES – Parcelamento Especial de Débitos**

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES não estavam constando da base de cálculo do FPM.

Foi feita denúncia ao TCU, que determinou a regularização da situação (dezembro de 2005) e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os Municípios.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 39.650,53

§ **Transporte Escolar**

A aprovação da Lei nº. 10.709/03 estabeleceu que cada Ente Federado assuma a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de negociação aos Municípios no momento de cobrar dos Estados as despesas realizadas pelos Municípios no transporte dos alunos da rede estadual.

A aprovação da Lei nº. 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), originado pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios (2004), destinando aos Municípios cerca de R$ 400 milhões/ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

Estas medidas asseguram maior acesso à escola para as crianças das áreas rurais e para as crianças das periferias das cidades.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 45.647,72

§ **Repasse direto do Salário-Educação**

Esta conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista liderado pela CNM junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03, transformou-se na Lei nº 10.832/03, essa lei garantiu que os recursos do salário-educação fossem repassados diretamente para os Municípios, evitando que os Estados ficassem com os recursos como ocorria até então.

Graças a esta iniciativa, a educação nos Municípios passou a contar com maior incremento de recursos.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 190.436,66

§ **Merenda Escolar**

Depois de quase 10 anos de reivindicações junto ao Governo Federal, em 2004, o valor aluno/dia transferido pela União aos Municípios foi ampliado de R$ 0,13 para R$ 0,15.

Em 2005, o valor já foi elevado para R$ 0,18 e em 2006 para R$ 0,22.

Embora ainda insignificante no custeio da alimentação fornecida aos alunos na rede escolar, foi uma conquista que pode significar uma merenda mais nutritiva e apropriada.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 70.676,00

§ **Iluminação Pública**

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública prestado pelos Municípios e que na grande maioria dos mesmos representa uma despesa em torno de 3 a 5% do orçamento.

O custeio da iluminação pública foi sempre uma das maiores preocupações do presidente Paulo Ziulkoski, pois a manutenção e a ampliação desta representam segurança para a população.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$

§ **Fundo de Exportação – FEX (2006-2008)**

Devido à importância para o país da obtenção de resultados superavitários no comércio exterior, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade externa da economia brasileira, resolveu-se premiar a cooperação dos demais Entes da Federação nesse esforço exportador. Com essa finalidade, foi instituída uma entrega de recursos denominada: Auxilio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País - Lei nº 10.966, de 9 de novembro de 2004.

Por meio da atuação constante da CNM, anualmente, os Municípios usufruem do auxílio financeiro (FEX) decorrente do aumento do resultado superavitário do Comércio Exterior.

Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 27.428,70

§ **Aumento de 1% do FPM**

O aumento faz parte da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 285/04 e foi votado atendendo a reivindicação dos Entes Municipais, anunciada na solenidade de abertura da X Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Elevou de 22,5% para 23,5% resultando num repasse de mais de R$ 1,7 bilhões aos cofres municipais.

Estes valores, repassados aos Municípios no dia 10 de dezembro de cada ano, evitará que qualquer Município deixe

de pagar o 13º salário dos seus servidores, garantindo assim a saúde financeira do erário e o fomento do comércio local.
Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 427.850,04

§ **Suplementação financeira aos Municípios**

A CNM e os Municípios mobilizaram-se em encontros durante o ano de 2009 a fim de pressionar o governo federal em relação à liberação do AFM - Apoio Financeiro aos Municípios (Lei nº 12.058/09), conforme o compromisso do governo federal em manter o mesmo FPM bruto e nominal de 2008 em 2009 em virtude de suas políticas anticíclicas que acarretaram redução do bolo de FPM.
Esta ação evitou a instalação do caos na educação e na saúde no ano de 2009, assegurando às populações, ao menos, a manutenção do mesmo nível de atendimento do ano anterior.
Ganho de Itaú/RN com esta conquista: R$ 205.304,57

Estas conquistas, frutos da unificação do movimento municipalista promovido pelas entidades de representação, geram um forte incremento nas receitas municipais, como podem também ser visualizadas, resumidamente, na tabela abaixo:

ITAÚ/**RN**	
CONQUISTA	**VALOR TOTAL (R$)**
Alteração da Aliquota da COFINS (1999-2008)	1.453.488,61
Fim da compensação da COFINS no IPI (2004-2008)	599.891,81
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (2004-2008)	67.869,21
Imposto sobre serviços – ISS (2004 2008)	94.382,95
PAES (crédito FPM dezembro 2005)	39.650,53
Transporte Escolar (2004-2007)	45.647,72
Repasse do Salário Educação (2004-2008)	190.436,66
Merenda Escolar (2004-2008)	70.676,00
Iluminação Pública (2004-2008)	
FEX - Fundo Exportação (2006-2008)	27.428,70
1% FPM (2007-2009)	427.850,04
Apoio Financeiro aos Municípios (2009)	205.304,57
VALOR TOTAL DAS CONQUISTAS	**3.222.626,79**

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam, pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos Ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos Municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Regionais, Associações Estaduais ou Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

Por esta razão, estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei buscando a autorização para que o Município de Itaú possa contribuir com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, com a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE- FEMURN e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO RN – AMORN, objetivando assegurar a plena atuação dessas entidades em favor dos Municípios, e sobretudo das populações que neles vivem garantindo o crescimento e a projeção das nossas cidades e do próprio Movimento Municipalista Brasileiro.

Itaú, 18 de Outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:3F43651D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI MUNICIPAL Nº 376,DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANTONIO EDSON DE MELO, Prefeito do Município de ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;
§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por beneficiário – R$ 12.000,00 * 30 Unidades Habitacionais = R$ 360.000,00 – e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;
Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAÚ/RN, 06 de dezembro de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal de Itaú/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:E2779E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI ORÇAMETÁRIA 2011

LEI MUNICIPAL Nº 377/2010 ITAU/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de ITAU/RN para o Exercício de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaú para o exercício de 2011, compreendendo:
I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A receita total estimada no valor de R$ 21.192.518,88 (vinte e um milhões, centro e noventa e dois mil e quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)

Art. 3º – As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:
1

RECEITA – 2010
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR 2009**
1 RECEITAS CORRENTES	20.237.117,27
1.1 Receita Tributária	273.368,55
1.2 Receitas de Contribuições	32.676,00
1.3 Receita Patrimonial	52.928,40
1.4 Receita de Serviços	227.630,55
1.5 Transferência Correntes	19.611.652,22
1.6 Outras Receitas Correntes	38.861,55
2 RECEITAS DE CAPITAL	2.177.603,40
2.1 Alienação de Bens	88.725,00
2.3 Outras Transferências de Capital	2.022.919,50
Contas Retificadoras	-1.222.201,79
Dedução da Receita para formação do FUNDEF	-1.222.201,79
TOTAL	21.192.518,88

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A despesa total é fixada no valor de R$ 21.192.518,88 (vinte e um milhões, centos e noventa e dois mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).
I – No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 15.453.410,36 (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e dez reais e trinta e seis centavos).
II – No orçamento da Seguridade Social é fixada em R$ 5.617.056,86 (cinco milhões seiscentos e dezessete mil e cinqüenta e seis reais e oitenta e seis centavos).
Parágrafo Único: a diferença entre a Receita e Despesa, na importância de R$ 122.051,66 (cento e vinte e dois mil, cinqüenta e seis reais e sessenta e seis centavos), é o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na conformidade da LDO para 2010.

Art. 5º – A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
2
TABELA II

SPECIFICAÇÃO		VALOR
1	**Poder Legislativo**	**456.000,00**
1.001	Câmara Municipal	456.000,00
2	**Poder Executivo**	**20.736.518,88**
2.002	Gabinete do Prefeito	370.700,00
2.003	Sec. de Administração e	738.060,00

	Finanças	
2.004	Sec. de Educação, Cultura e Desporto	6.871.006,00
2.005	Sec. Mun. De Transporte e Desen. Urbanos	2.329.211,00
2.006	Sec. de Saúde e Saneamento	7.061.183,22
2.007	Sec. Mun. de Ação Social	1.886.463,00
2.008	Sec. Mun. de Agricultura	603.730,00
2.009	Sec. de Meio Ambiente e Turismo	320.614,00
2.010	Sec. Mun.de Serviços Urbanos	433.500,00
9.999	Reserva de Contingência	122.051,66
Total		**21.192.518,88**

Art. 7º – O Poder Executivo é autorizado a:
I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, até o valor fixado nesta como despesa de capital, na conformidade da resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

III – As dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias da Administração Direta, serão concentradas e empenhadas no setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º – O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao repasse.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 revogadas as disposições em contrário.

ITAÚ-RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:77335F73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2010

CONDICIONA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA DE QUALQUER NATUREZA, PAGAMENTO DE VANTAGENS E VERBAS RECISÓRIAS, RESPEITANDO OS CASOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN, usando das atribuições legais, considerando o atual momento em que vigência o município, no tocante a escassez de recursos, fator que atinge diretamente aos limites constitucionais, em especial os gastos com pessoal, e, em respeito o que preceitua o artigo 22, da Lei complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Artigo 1º. Determina a suspensão de férias, licença de qualquer natureza, pagamento de vantagens e proventos, aos servidores do município de Jaçanã - RN, que venha no ato das concessões, aumentar despesas em função de substituição, pelo período de 90(noventa) dias.
Parágrafo único – A determinação de que trata este artigo, não alcança as licenças excepcionais para tratamento de saúde do próprio servidor ou de parentes, sendo esta, vinculada a prévia comprovação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Jaçanã RN, 01 de dezembro de 2010.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:3446402D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 164/2010

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento Geral em Exercício, Destinado a construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município na ordem de R$ 151.520,00(cento e cinqüenta e um mil quinhentos e vinte reais), destinado a construção do prédio sede do Centro de Referência da Assistência Social, de acordo com a classificação a seguir:

Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Secretaria Munic. De Trab. e Assist. Social.
Função: 08 – Assistência Social.
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária.
Atividade: 1078 – Const. Do Prédio Sede do Centro de Ref. da Assistência Social - CRAS.

Código	Elementos de Despesas	Valor
449051	Obras e Instalações	151.520,00

Artigo 2º - Constitui recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial da dotação orçamentária à seguir detalhada.

Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 08 – Secretaria Munic. De Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária.
Atividade: 1032 – Construção de Saneamento Básico.

Código	Elementos de Despesas	Valor
449051	Obras e Instalações	151.520,00

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor a partir da data da publicação, retroativo a 01 de abril do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 26 de novembro de 2010.

UADY ANTONIO DE FARIA.
Prefeito.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:5955DE4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO 11/2010

LICITAÇÃO N.º 011/2010 - MODALIDADE - CONVITE
De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedora a JAILSON SEVERO DOS SANTOS – CNPJ 08.386.930/0001-37, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.Dê-se ciência e cumpra-se,

Lagoa Nova(RN), 13 de dezembro de 2010

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:B3AE844D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO 439/2010

Dispõe sobre os requisitos mínimos para provimento efetivo, a serem ocupados por profissionais selecionados através de concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 416/2010.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os requisitos mínimos para contratação de pessoal para provimento efetivo a serem ocupados por profissionais selecionados através de concurso público de conformidade com a Lei Municipal 416/2010.

01 Cargo	Médico Ginecologista
Requisitos	Curso superior em medicina com residência em ginecologia e obstetrícia e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
02 Cargo	Médico Anestesista
Requisitos	Curso superior em medicina e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
03 Cargo	Médico Generalista
Requisitos	Curso superior em medicina e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
04 Cargo	Médico Cardiologista
Requisitos	Curso superior em medicina com residência em cardiologia e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
05 Cargo	Médico Pediatra
Requisitos	Curso superior em medicina com residência em pediatria e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
06 Cargo	Médico Psiquiatra
Requisitos	Curso superior em medicina com residência em psiquiatria e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
07 Cargo	Psicólogo
Requisitos	Curso superior psicologia e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
08 Cargo	Assistente Social
Requisitos	Curso superior em Assistente Social, devidamente quitado, no respectivo conselho.
09 Cargo	Fisioterapeuta
Requisitos	Curso superior em fisioterapia e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
10 Cargo	Fonoaudiólogo
Requisitos	Curso superior em fonoaudiologia e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
11 Cargo	Enfermeiro
Requisitos	Curso superior em enfermagem e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
12 Cargo	Bioquímico
Requisitos	Curso superior Bioquímico e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
13 Cargo	Odontologo
Requisitos	Curso superior em odontologia e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
14 Cargo	Técnico de Saúde Bucal
Requisitos	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente com registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
15 Cargo	Auxiliar de Laboratório
Requisitos	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente com registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
16 Cargo	Auxiliar de Enfermagem
Requisitos	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente com registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
17 Cargo	Parteira
Requisitos	Curso superior em enfermagem e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
18 Cargo	Agente Comunitário de Saúde
Requisitos	Certificado de Conclusão do Ensino de Nível Médio
19 Cargo	Agente Administrativo
Requisitos	Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Equivalente e Certificado de conclusão de curso básico de informática
20 Cargo	Operador de Informática
Requisitos	Certificado de Conclusão do Ensino de Nível

	Médio ou Equivalente e certificado de curso de informática com carga horária de 160 horas/aula
21 Cargo	Técnico de Arquivo
Requisitos	Certificado de Conclusão do Ensino de Nível Médio ou Equivalente e certificado de curso de arquivista
22 Cargo	Almoxarife
Requisitos	Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Equivalente e Certificado de conclusão de curso básico de informática
23 Cargo	Coordenador Administrativo
Requisitos	Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Equivalente e Certificado de conclusão de curso básico de informática
24 Cargo	Contabilista
Requisitos	Curso Superior em ciências contábeis e registro profissional ou Técnico Contábil com registro profissional a mais 05 anos e experiência comprovada na área publica, registro devidamente quitado, no respectivo conselho.
25 Cargo	Assistente Jurídico
Requisitos	Curso Superior com Advocacia e registro profissional, devidamente quitado, no respectivo conselho.
26 Cargo	Porteiro
Requisitos	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)
27 Cargo	A. S. G.
Requisitos	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)
28 Cargo	Jardineiro
Requisitos	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)
29 Cargo	Pedreiro
Requisitos	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e experiência comprovada de no mínimo dois anos.
30 Cargo	Coveiro
Requisitos	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)
31 Cargo	Secretário
Requisitos	Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Equivalente e Certificado de conclusão de curso básico de informática
32 Cargo	Professor de Historia
Requisitos	Curso Superior com graduação em Historia
33 Cargo	Professor de Geografia
Requisitos	Curso Superior com graduação em Geografia
34 Cargo	Professor de Ciências
Requisitos	Curso Superior com graduação em Ciências Biológicas - Biologia
35 Cargo	Professor de Educação Física
Requisitos	Curso Superior com graduação em Educação Física
36 Cargo	Bibliotecário
Requisitos	Curso Superior com graduação em Biblioteconomia
37 Cargo	Coordenador Pedagógico
Requisitos	Curso Superior com graduação em Pedagogia
38 Cargo	Orientador Social
Requisitos	Certificado de Conclusão do Ensino de Nível Médio

Art. 02 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova RN, 13 de dezembro de 2010.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:3662B1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATACAO - CONVITE 011/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CONTRATADO: JAILSON SEVERO DOS SANTOS.
OBJETO: Aquisição de Material de Construção.
VALOR: R$ 73.516,00 (Setenta e três mil quinhentos e dezesseis reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 - Convite 011/2010
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30 – Material de Consumo, constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM - ICMS

Lagoa Nova, 14 de dezembro de 2010

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:5BC6AE63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2010

RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2010-PMP/RN PARA LOCAÇÃO DE PALCOS, CAMAROTES, TENDAS, GERADOR, SOM E ILUMINAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA LCM DE SOUZA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO: LCM DE SOUZA, com sede na Rua Senador Jessé Pinto Freire, nº 30, Potilândia, Natal/RN, CEP 59076-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.887.665/0001-82, Inscrição Municipal nº 509.650, neste ato representada pelo **SR. LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.436.5624-04.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de palcos, camarotes, tendas, gerador, som e iluminação, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes no anexo do instrumento contratual.
VALOR: O valor do contrato é de R$ 78.651,00 (setenta e oito mil e seiscentos e cinqüenta e um reais).
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 03/09/2010 03/09/2011.
FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do FPM/ICMS e/ou outras receitas próprias, no elemento de despesa 3.3.90.39 –

Outros Serviços de Terceiros (PJ), consignados no orçamento vigente no exercício de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem amparo legal na Licitação Convite nº 021/2010-PMP/RN.
DATA DO CONTRATO: 3 de setembro de 2010.

Pureza/RN, 3 de setembro de 2010.

PUBLIQUE-SE.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:5F0C2B56

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 075/2010

RESUMO DO CONTRATO N° 075/2010 – PMP/RN PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O PROJETO: GRUPO PURA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA CRM COMERCIAL LTDA - ME, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.
CONTRATADA: CRM COMERCIAL LTDA - ME, com sede à Rua Gal. Gustavo Cordeiro de Farias, nº 384, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.679.119/0001-93, Inscrição Estadual n° 20.089.689-0, neste ato representada pelo **SR. RENILSON NERY DE MOURA**, inscrito no CPF/MF sob nº 421.327.974-04 portador da cédula de identidade nº 719.864 – SSP/RN
OBJETO: Aquisição de material para o Projeto: Grupo Pura Saúde – Promovendo Qualidade de Vida, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Convite n° 022/2010-PMP/RN.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 19/10/2010 a 31/12/2010.
FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do FMS, FPM, ICMS e/ou outras receitas próprias, no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e no elemento de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente, consignados no orçamento vigente no exercício de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo contratual tem amparo no Convite n° 022/2010-PMP/RN.
DATA DO CONTRATO: 7 de outubro de 2010.

Pureza/RN, 7 de outubro de 2010.

PUBLIQUE-SE.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:42F4E9B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, datado do dia 05.10.2010, venho **homologar** o resultado da Licitação – Convite Nº. 028/2010, à empresa **TERRAPLANA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.791.489/0001-06, objetivando a contratação dos Serviços de Engenharia para execução das obras de Construção da Unidade de Exposição e Comercialização Familiar, em São Tomé/RN; com o valor total de R$ 71.896,97 (Setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), haja visto que a proposta apresentada é vantajosa para o Poder Público, e está de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital.
São Tomé/RN, em 13 de outubro de 2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:EA24A4F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**.
CONTRATADO: **TERRAPLANA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.
OBJETO: Contratação dos Serviços de Engenharia para execução das obras de Construção da Unidade de Exposição e Comercialização Familiar, em São Tomé/RN.
VALOR: R$ 71.896,97 (Setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações", constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: Contrato de Repasse nº. 0311426-15/2009 – Caixa Econômica Federal - CEF - Governo Federal e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.
DATA: 20/10/2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:4E92331E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 324/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE OS FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reconhecida que é da Paróquia de São Sebastião na Cidade de Encanto, RN, a titularidade, competência, responsabilidade e única administração dos festejos alusivos ao

padroeiro desta Cidade, São Sebastião, no período compreendido entre 10 e 20 de Janeiro, de cada ano.

Art. 2º. Fica concedida à Paróquia de São Sebastião na Cidade de Encanto, RN, a administração das vias públicas onde serão realizados os festejos alusivos ao padroeiro desta Cidade, no período aludido no art. 1º, desta Lei, e quando da execução dos atos preparatórios da Festa, especificamente no que tange à disposição e horário de funcionamento das barracas de entretenimento e venda de produtos diversos, bares, lanchonetes e similares, parques de diversão e espetáculos circenses, instalados nas vias públicas desta Cidade.

Art. 3º. A ocupação de todo e qualquer espaço das vias públicas onde estão sendo realizados os festejos, inclusive eventos sociais, está condicionada à prévia autorização da Secretaria da Paróquia de São Sebastião na Cidade de Encanto, RN.

Art. 4º. Competirá à Paróquia de São Sebastião na Cidade de Encanto, RN, através de ato próprio ou de seus colegiados, no âmbito dos festejos, ou nos momentos que o antecedem, e desde que diretamente relacionados:
I – Dispor sobre a integralidade dos eventos religiosos e sociais;

II – instituir e cobrar emolumentos em contraprestação ao uso do espaço físico nos arredores dos locais onde se realizam os festejos e eventos sociais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Municipal n° 324/2010, de 13 de Dezembro de 2010, que trata dos Festejos de São Sebastião e Outras Providencias do Município de Encanto/RN.
Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 13 de Dezembro de 2010.

_____
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:C235FE6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 687

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO) **13 DE DEZEMBRO DE 2010**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de CERRO CORÁ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**., aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O ***ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.,*** para o Exercício de 2011, compreendido pelos ORÇAMENTO FISCAL e ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, estima a ***RECEITA*** e fixa a ***DESPESA*** em R$ 21.235.550,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - A ***RECEITA*** será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais, rendas e outras receitas correntes e de capital, incluindo-se os Convênios e repasses, fundo a fundo, que serão realizados pelas outras esferas de Governo, na forma da Legislação em vigor, e, das especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64, tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES	
TÍTULO DA RECEITA	**VALOR = R$**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	480.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	350.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	360.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.679.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	175.000,00
SUB-TOTAL.....	**17.044.000,00**
MENOS, DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.422.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**15.622.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.513.550,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**5.613.550,00**
T O T A L DAS RECEITAS	**21.235.550,00**

Art. 3º - A ***DESPESA*** total é fixada no valor de R$ 21.235.550,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais), sendo:

I – O ORÇAMENTO FISCAL, fixado em R$ 14.290.050,00 (quatorze milhões, duzentos e noventa mil e cinqüenta reais)
II – O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, compreendido pela soma dos valores destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social mais Fundo Municipal de Saúde, fixado em R$ 6.745.050,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e cinqüenta reais).
III – A diferença no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corresponde à previsão para a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
IV – A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

a – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO	TÍTULO	VALOR = R$
01	LEGISLATIVA	684.000,00
02	JUDICIÁRIA	15.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.613.100,00
06	SEGURANÇA PUBLICA	50.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.760.000,00
10	SAÚDE	3.809.400,00
12	EDUCAÇÃO	5.953.000,00
13	CULTURA	305.000,00
15	URBANISMO	2.061.100,00
16	HABITAÇÃO	170.000,00
17	SANEAMENTO	1.065.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	295.000,00
20	AGRICULTURA	917.600,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	592.000,00
24	COMUNICAÇÕES	40.000,00
26	TRANSPORTE	144.200,00
27	DESPORTO E LASER	540.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	TOTAL.....	**21.235.55000**

b – POR SUB-FUNÇÕES

SUB-FUNÇÃO	TÍTULO	VALOR = R$
031	AÇÃO LEGISLATIVA	684.000,00
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	15.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.346.100,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.247.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.000,00
181	POLICIAMENTO	15.000,00
182	DEFESA CIVIL	35.000,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	69.000,00
243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	212.000,00
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.479.650,00
301	ATENÇÃO BASICA	3.724.000,00
304	VIGILANCIA SANITARIA	55.000,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	30.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	120.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.377.000,00
365	ENSINO INFANTIL	240.500,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	130.500,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	390.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	670.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	1.091.100,00
482	HABITAÇÃO URBANA	170.000,00
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	645.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	320.000,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	180.000,00
544	RECURSOS HÍDRICOS	215.000,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	332.600,00
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	40.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	545.000,00
695	TURISMO	892.000,00
722	TELECOMUNICAÇÕES	40.00,00
752	ENERGIA ELETRICA	20.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	129.200,00

812	DESPORTO COMUNITÁRIO	540.500,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	TOTAL.....	**21.235.550,00**

c – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECÔNOMICA DA DESPESA	**VALOR = R$**
Despesas Correntes	14.633.550,00
Despesas de Capital	6.402.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	

d – POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**	**VALOR = R$**
PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	684.000,00
PODER EXECUTIVO	GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	1.411.100,00
	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.267.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	3.094.500,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.774.400,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.970.650,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	1.805.300,00
	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.324.600,00
	FUNDEB	3.704.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
T O T A L		**21.235.550,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orgânica Municipal, a:
I – Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 7% (sete por cento) do valor total do Orçamento Geral do Exercício de 2011, ou seja, de R$ 1.486.488,50 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos), nos termos dos Artigos 7º e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinados com o Art. 165, Parágrafo 8º, da Constituição Federal Brasileira de 1988.
II – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
III - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.
IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
V - Para os efeitos do § 3° do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a acordar Convênios com as outras Esferas de Governo, quer seja da Administração Direta quanto da Administração Indireta, bem como, com Instituições Privadas, desde que seja para o interesse do Município de CERRO CORÁ/RN., podendo os respectivos valores serem utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua sanção e publicação, sendo que seus efeitos legais serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN - EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

IVONETE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:1E339861

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal e conforme item 17.7 do Edital, resolve convocar/notificar os candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN, a partir de **03 de janeiro de 2011** no **horário das 07:00h as 12:00h**. para fins de tomarem posse em seus respectivos cargos.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

N° INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CARGO**
74	LUIS FELIPE DE MEDEIROS BRITO	1	*AGENTE ADMINISTRATIVO*
195	MOISES DE MEDEIROS	1	*AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS*
183	JOSE FABIO DE ARAUJO	2	*AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS*
1.169	DAVI SILVA ARAUJO	3	*AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS*
208	RAFAEL JOSE DE MEDEIROS SOARES	4	*AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS*
684	ROMULO CESAR MORAIS DE MEDEIROS	5	*AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS*
887	KATIA CRISTINA DE MEDEIROS PEREIRA	1	*AGENTE DE CONTROLE INTERNO*
1.712	RAFAEL ALEXANDRE DE ARAUJO	1	*AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA*
689	MISSILENE MEDEIROS	1	*ALMOXARIFE*
1.302	MORGANA MICHELLE ARAÚJO	1	*ASSISTENTE SOCIAL*
988	LUANA KARLA ALENCAR DE MEDEIROS	1	*AUXILIAR CONSULTORIO ODONTOLOGICO ESF*
516	DIANA RODRIGUES BEZERRA	1	*AUXILIAR DE ENFERMAGEM*
1.481	MARIA DO SOCORRO MORAIS	2	*AUXILIAR DE ENFERMAGEM*
1.469	MARIA FRANCILENE DE MEDEIROS	1	*AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF*
345	MARCELA LUCENA DE MEDEIROS	1	*AUXILIAR DE LABORATÓRIO*
1.672	SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS	1	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*
184	MARIA DA PAZ ARAUJO	2	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:49FC7DE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2010 - LOA

Em, 01 de setembro de 2010.

Abre um credito suplementar na importância de R$ 134.413,74 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e setenta e quatro centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de São Vicente - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 134.413,74 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e setenta e quatro centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
206060231023	Manut/Sec/Mun/Agricul/Meio Ambiente/Abastecimento	3.1.90.11	4.318,27
041220071007	Manutenção Sec Administração e Recursos Humanos	3.3.50.41	3.710,11
103010661066	Manut/Sec/Mun/Saude/Programa Atenção Básica	3.3.90.14	2.395,00
082431111111	Prog/Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	3.3.90.30	6.432,68
041220071007	Manutenção Sec Administração e Recursos Humanos	3.3.90.30	5.142,90
206060231023	Manut/Sec/Mun/Agricul/Meio Ambiente/Abastecimento	3.3.90.30	1.929.00
082431111111	Prog/Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	3.3.90.36	5.700,00
041220071007	Manutenção Sec Administração e Recursos Humanos	3.3.90.39	33.962,16
123610381038	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39	1.740,00
041220051005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39	34.035,62

123610321032	Manut/Prog/Valorização/Magistério – FUNDEB 40%	3.3.90.39	48,00
041230121012	Man/Sec/Mun/Finanças/Tributos/Controle/Orçamentário	3.3.90.91	36.000,00
		Total R$	134.413,74

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
103010711071	Manutenção do PSF	3.1.90.11	134.413,74
		Total R$	134.413,74

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:3FE1642A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2010 - LOA

Em, 01 de outubro de 2010.

Abre um credito suplementar na importância de R$ 148.067,76 (Cento e quarenta e oito mil sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de São Vicente - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 148.067,76 (Cento e quarenta e oito mil sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
041230121012	Man/Sec/Mun/Finanças/Tributos/Controle/Orçamentário	3.1.90.11	343,41
206060231023	Manut/Sec/Mun/Agricul/Meio Ambiente/Abastecimento	3.1.90.11	682,22
154520961096	Manut/Sec/Obras e Serviços Urbanos	3.3.90.11	13.259,72
206060231023	Manut/Sec/Mun/Agricul/Meio Ambiente/Abastecimento	3.1.90.11	96,90
041220071007	Manutenção Sec Administração e Recursos Humanos	3.3.50.41	4.015,92
103010661066	Manut/Sec/Mun/Saude/Programa Atenção Básica	3.3.90.14	1.940,00
082431111111	Prog/Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	3.3.90.30	3.499,90
206060231023	Manut/Sec/Mun/Agricul/Meio Ambiente/Abastecimento	3.3.90.30	18.596,61
041220071007	Manutenção Sec Administração e Recursos Humanos	3.3.90.30	4.417,65
123610301030	Manutenção e Revitalização do Ensino Básico	3.3.90.30	526,72
082431111111	Prog/Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	3.3.90.36	3.205,00
123610381038	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39	26.219,00
041220071007	Manutenção Sec Administração e Recursos Humanos	3.3.90.39	35.208,71
123610321032	Manut/Prog/Valorização/Magistério – FUNDEB 40%	3.3.90.39	56,00
041230121012	Man/Sec/Mun/Finanças/Tributos/Controle/Orçamentário	3.3.90.91	36.000,00
		Total R$	148.067,76

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
123610321032	Manut/Prog/Valorização/Magistério – FUNDEB 40%	3.1.90.13	148.067,76
		Total R$	148.067,76

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:5A00F0A7
